



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 441, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.022 (Proj. Dec. Legislativo nº 24/22, do Vereador Alexandre Cobra Vêncio)

INSTITUI O DIPLOMA "AMIGO DA SANTA CASA" NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 35, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica instituído o Diploma “**AMIGO DA SANTA CASA**”, a ser outorgado anualmente às pessoas físicas e jurídicas, políticos, Ongs e instituições públicas ou privadas, que sejam parceiras, contribuem ou apoiam a Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Art. 2º Anualmente a lista com sugestão dos nomes dos homenageados será encaminhada pela Santa Casa de Misericórdia de Assis à Presidência da Câmara Municipal de Assis, sem prejuízo de que a Câmara Municipal possa efetuar indicações para os fins desta Lei.

Art. 3º O diploma "**AMIGO DA SANTA CASA**" será entregue preferencialmente em Sessão Solene convocada para esse fim, em data marcada, após a entrega da lista prevista no Artigo 2º.

Art. 4º Fica facultado à Santa Casa de Misericórdia de Assis instituir um "Selo", contendo a inscrição "**AMIGO DA SANTA CASA**", podendo, para tanto, definir os casos e condições em que as pessoas físicas e jurídicas, políticos, ongs e instituições públicas ou privadas poderão utilizá-lo em suas mídias publicitárias.

Parágrafo Único. O critério de utilização deste "Selo", bem como a validade de sua utilização, será estabelecido pela Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Presidente

